



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0370.2/2019

“Institui e inclui no calendário oficial do Estado a Semana da Conscientização sobre a Esquizofrenia.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa de origem parlamentar, acima identificada, com o objetivo de instituir e incluir no Calendário Oficial do Estado a Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser realizada, anualmente entre os dias 20 e 27 de maio.

Na Justificação acostada às fls. 03/04, o Autor destaca, textualmente, o seguinte:

[...]

Caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções com seus sentimentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico. A doença produz também dificuldades sociais, como pautadas ao trabalho e relacionamentos com a interrupção das atividades produtivas da pessoa. O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia ocupacionais e conscientização da família que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença.

A esquizofrenia não tem cura, mas com o tratamento adequado a pessoa pode se recuperar (estabilizar-se) e voltar a ter uma vida normal. Nos últimos 25 anos, assistimos a uma revolução na maneira de tratar os doentes mentais: medicamentos modernos capazes de controlar a doença e de permitir a reintegração do paciente à família e a sociedade, dispositivos alternativos aos hospitais que acolhem a pessoa dentro da singularidade e que trabalham pela sua reabilitação psíquica e social, e fornecem mais informações para vencer os tabus e preconceitos da sociedade, participação colaborativa da família e de redes sociais imbuídas do objetivo comum de lutar pela recuperação dos pacientes. Tudo isso, contudo, não parece ser o bastante para derrotar o estigma e o preconceito. O rótulo “degenerativo” continua perseguindo a pessoa com esquizofrenia, apesar dos inúmeros exemplos contrários.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão do dia 10 de outubro de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno deste Poder, em seu art. 144, I, nesta fase processual cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, função pertinente a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Da análise pertinente a este Colegiado, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está arrolada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo à luz do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir o âmbito do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Porém, importante salientar que: (I) que não existe um calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, mas, somente, uma Agenda de Eventos (<http://turismo.sc.gov.br/agenda-de-eventos/>), a cargo da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), autarquia estadual vinculada ao Gabinete do Governador (art. 51 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019), não cabendo, assim, iniciativa parlamentar para inclusão de datas e/ou festividades na referida Agenda, por se tratar de atribuição administrativa exclusiva do Chefe do Executivo; e (II) que se tem apresentado neste Parlamento e propostas de alteração da Lei que consolida datas festivas qual seja, a Lei nº 17.335, de 2017.



Portanto, com o intuito de melhor disciplinar a elaboração de leis sobre datas e festividades alusivas, proponho, em anexo, uma emenda substitutiva global, para alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, acrescentando, ao seu Anexo II, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, 144, I, e c/c 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0370.2/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0370.2/2019

O Projeto de Lei nº 0370.2/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Altera a lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para incluir no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser realizada, anualmente, entre os dias 20 e 27 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)
I ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

.....
SEMANA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Período entre os dias 20 e 27 de maio	Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia	

(NR)'

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator